



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CDU  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.905, DE 2023**

Apresentação: 22/10/2025 13:46:29.707 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => PL 1905/2023  
SBE-A n.1

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, para incluir as instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos na Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), para dispor sobre documentos instrutórios em procedimentos de regularização e para incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos associados a profissionais legalmente habilitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 13, 35, 36, 69 e 88 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização urbana e rural e dá outras providências, para incluir as instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos na Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), para dispor sobre documentos instrutórios em procedimentos de regularização e para incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos associados a profissionais legalmente habilitados.

Art. 2º O art. 13, da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art. 13.....

.....

§8º A Reurb de Interesse Específico (Reurb – E) poder ser aplicada em único imóvel isoladamente, desde que atendidas as condições previstas no § 2º do art. 9º e demais garantias asseguratórias da legitimidade do interessado, podendo incluir as instituições religiosas, as instituições de assistência social e as instituições sem fins lucrativos.” (NR)



\* C D 2 5 3 5 8 3 6 7 0 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Art. 3º O inciso I do art. 35 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

.....” (NR)

Art. 4º O §5º do art. 36 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

§5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 36 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte art. §5º-A:

“Art. 36.....

§5º-A O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs) e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) constituem entidades de fiscalização profissional cujas categorias profissionais, atendidos os requisitos de qualificação e habilitação profissional, bem como as normas técnicas aplicáveis, são aptas a realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciamento para fins de regularização fundiária urbana.



\* C D 2 5 3 5 8 3 6 7 0 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

....." (NR)

Art. 6º O inciso I do §1º do art. 69 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.....

..... I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) quando não houver CRT no Estado, e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART, o TRT ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

....." (NR).

Art. 6º O inciso I do *caput* do art. 88 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88.....

..... I - planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) quando não houver CRT no Estado, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso; e ....." (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**Deputado PAULO AZI**  
**Presidente**

Apresentação: 22/10/2025 13:46:29.707 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => PL 1905/2023

**SBE-A n.1**



\* C D 2 2 5 3 5 8 3 6 7 0 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253583670600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi